



PROTOCOLO Nº : 10233-4/2022
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA
INTERESSADO : WELSON COIMBRA PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** ao **Sr. WELSON COIMBRA PEREIRA** servidor efetivo no cargo de Odontólogo, Classe “B”, Nível “08”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 77, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 008/2000, art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 869/2006.

O Fundo Municipal de Água Boa, por meio do Parecer n.º 047/2024¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Dessa forma, foi editado a Portaria n.º 11/2022².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio Relatório Técnico Preliminar³, sugeriu pelo registro da portaria de concessão e legalidade da planilha de proventos.

¹Doc. digital 122638/2022- págs. 124/26

²Doc. digital 122638/2022 – pág. 5

³Doc. digital 179719/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.724/2022⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 11/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 15 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc. digital 184078/2022

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

